

Exmos. Senhores,

Junto se remete contributo da CCP relativamente ao Projeto de Lei 801/XIII - Cria o Estatuto do Cuidador Informal e reforça as medidas de apoio a pessoas dependentes (procede à 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho e à 13.ª alteração ao Código do Trabalho).

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira

Secretária Geral

**PROJETO DE LEI N.º 801/XIII/3ª**  
**CRIA O ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL E REFORÇA AS**  
**MEDIDAS DE APOIO A PESSOAS DEPENDENTES**  
**(PROCEDE À 3.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 101/2006, DE 6**  
**DE JUNHO E À 13.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO)**

**NOTA PRÉVIA**

A CCP reconhece que existem um conjunto de circunstâncias no nosso país que justificam que se olhe para esta questão com alguma atenção e numa perspectiva global a curto e a médio prazo:

1. Com efeito, talvez o principal problema com que se defronta a sociedade portuguesa, com profundo impacto nas políticas de protecção social, saúde e mercado de trabalho prende-se com o perfil demográfico do país. É evidente que este não é simplesmente um problema português, mas os últimos dados disponíveis, colocam o País numa situação muito difícil. As projecções do INE indicam uma dinâmica populacional, verdadeiramente preocupante, com um crescente peso das populações seniores e uma redução do peso da população activa. Numa sociedade cada vez mais envelhecida é altamente provável o aumento do número de pessoas a carecer de especiais atenções;

Por outro lado, começa também a ser cada vez mais frequente que, a mesma pessoa a trabalhar, tenha que dar apoio, simultaneamente, a crianças e idosos a necessitar de cuidados, num quadro em que como é sabido, temos uma elevada participação de mulheres no mercado de trabalho em horário completo (que assumem na esmagadora maioria das vezes o papel de cuidadores informais), não sendo expectável uma alteração deste cenário a não ser que haja políticas públicas muito consistentes que contribuam para inverter esta situação.



Finalmente, a rede pública de apoio é ainda muito insuficiente e tem custos elevados para o País. O sector privado tem vindo a conhecer algum desenvolvimento mas não é acessível para muitas famílias.

Neste cenário, a CCP considera positiva uma iniciativa que vise melhorar a situação das pessoas que promovem, de uma forma não profissional, o apoio a pessoas dependentes. A forma deste apoio pode ter contornos vários, mas sem dúvida que ao Estado cabe um papel central no desenvolvimento de políticas que melhorem a situação do cuidador em paralelo com a melhoria das condições de assistência a pessoas que carecem de cuidados.

## **APRECIACÃO**

Relativamente ao projecto de Lei nº 801/XIII/3ª (BE) que aprova o Estatuto de Cuidador Informal e que procede à alteração do Decreto-lei 101/2006 de 06 de Junho e à alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei nº7 /2009 de 12 de Fevereiro com as alterações introduzidas posteriormente, **cumprе referir que no entender desta Confederação, as alterações projectadas ao Código do Trabalho carecem de uma maior reflexão e muito se ganharia em que eventuais alterações apenas fossem equacionadas quando estabilizado o enquadramento do Cuidador Informal.**

Acresce que é na Comissão Permanente de Concertação Social, CPCS que, em primeira instância, devem ser debatidas eventuais alterações ao referido Código.

A principal dificuldade desta Confederação relativamente às alterações propostas ao CT é a de não ser possível medir o efectivo impacto destas alterações, desde logo, pela noção de cuidador informal – “Pessoa que cuida de outra” – qualquer pessoa independentemente de vínculos familiares ou equiparados, o que introduz um factor de incerteza, impossível de quantificar quanto ao seu alcance.

Por outro lado, das alterações previstas ao código do trabalho, também não resulta qualquer distinção em função do grau de dependência (ligeira, moderada, grave, total) tal como previsto no nº2 do artigo 1º do Estatuto do Cuidador Informal. Faz sentido que se

estabeleçam um conjunto de direitos (a que correspondem um conjunto de dificuldades para as empresas) independentemente do grau de dependência existente? O diploma está longe de ser esclarecedor sobre esta questão.

As alterações previstas ao Código do Trabalho não são isentas de custos e de dificuldades para as empresas, em particular para as de pequena dimensão. Importa não esquecer que a dimensão média das nossas empresas - mais de 90% das empresas são microempresas - , é um factor de dificuldade acrescida, quando se equacionam medidas como a redução de horários, horários flexíveis, etc.

Numa outra perspectiva, não é claro para a CCP que um conjunto de direitos que se pretende atribuir ao cuidador informal, já não resultem do Código do Trabalho na versão actual.

De um modo geral, as remissões constantes do Código do Trabalho, para o Estatuto do Cuidador Informal operadas pelo projecto de lei em análise (entre outros, artigos 54º a 57º) vão introduzir uma enorme insegurança nas relações entre a empresa e o trabalhador/cuidador informal, porque o Estatuto do Cuidador Informal não é suficientemente detalhado para resolver todas as questões.

Também temos dificuldade em articular o novo nº 5 do artigo 252º com o aditamento ao Código do Trabalho (artigo 49º - A - Falta para assistência a pessoa dependente).

Em síntese, consideramos que as alterações projectadas ao Código do Trabalho são, desde logo, prematuras, devendo ser equacionadas, como referimos supra, num momento em que um eventual estatuto do Cuidador Informal esteja estabilizado e, em primeiro lugar ,na CPCS.

Também no que se refere ao Estatuto do Cuidador, muito em particular os apoios sociais a conceder, incluindo o reconhecimento da prestação dos cuidadores para efeitos de pensão de velhice, deveriam ser objecto de uma discussão mais efectiva, nomeadamente em termos do seu impacto financeira em sede de concertação social.



21.06.18